

Ofício n° 041/2023

Em 10 de outubro de 2023

Excelentíssimo Senhor

João Morales

Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu – Paraná

Ref.: Resposta ao ofício 1194/2023-GP.

Prezado Senhor,

O Observatório Social do Brasil - Foz do Iguaçu, organização não governamental, com fins não econômicos, com estatuto social registrado no cartório de pessoas jurídicas sob n° 0035716 em 07/10/2009, tendo como Presidente o Sr. Jaime Nascimento, eleito conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária protocolizado sob n° 10930 no registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas vem através de este ofício comunicá-lo com a seguinte prerrogativa,

No exercício da cidadania, visando o controle social e o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV, 31 § 3º da Constituição Federal, e a Lei Federal 12.527/2011 que trata da garantia de acesso de informações sobre os procedimentos e possibilita qualquer cidadão solicitar informações inerentes aos atos da administração pública.

Ainda, fundamentando-se no direito reservado a qualquer pessoa física ou jurídica que queira ter acesso às informações pertinentes a receitas e despesas, conforme Lei Complementar 101/2009.

Dos Fatos

O Observatório Social em Foz do Iguaçu (OSB – FI), em resposta à solicitação constante no Ofício n° 1194/2023-GP, cuja matéria “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências” apresenta consideração conjunta, elaborada com a participação de técnicos e voluntários, a respeito do referido assunto.

Destacamos os seguintes pontos relevantes:

Conformidade com Limites Orçamentários: O empréstimo pretendido pelo erário encontra-se dentro dos limites estabelecidos em nossa legislação vigente. Levando em consideração o índice historicamente baixo de endividamento do município, o que pode permitir a realização dessa operação sem comprometer de forma significativa a saúde financeira do município.

Cabe ressaltar que sob o aspecto formal, o Projeto de Lei Nº 130/2023 atende aos requisitos constitucionais e aos dispositivos específicos da Lei Nº 101/2000 (LRF), com exceção do requisito contido no art. 6º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, fato já observado pela Consultoria Legislativa e devidamente comunicado à Presidência da Casa, pelo Presidente da CLJR.

Sob a ótica do Controle Social Externo da execução das políticas públicas e considerando-se os princípios da Administração Pública, notadamente o princípio da publicidade e o princípio da eficiência, o Observatório Social de Foz do Iguaçu entende que NÃO estão presentes no projeto de lei enviado ao Legislativo, os elementos técnicos e administrativos que permitiriam aos vereadores examinar, no mérito, a intencionalidade da política pública em proposição.

O princípio constitucional da publicidade estabelece que a Administração Pública tem o dever de oferecer à sociedade o conteúdo e a exata dimensão dos atos administrativos, a fim de facilitar o controle dos atos da administração. Nessa esfera, observa-se que o projeto de lei acima mencionado não oferece informações suficientes sobre a aplicação dos recursos objeto do empréstimo pretendido. Na mensagem de Nº 052/2023, são listadas 26 ações a serem executadas com os recursos do empréstimo, mas não há informações sobre:

- Critérios objetivos utilizados para definição das ações pretendidas;
- Critérios objetivos utilizados para definição das regiões da Cidade que receberão as ações pretendidas;
- Indicadores de qualidade de vida, desenvolvimento e urbanismo que serão positivamente impactados pelas ações pretendidas.
- A existência da Carta Consulta exigida pela Caixa Econômica Federal para contratação do empréstimo;

Adicionalmente, a mensagem mencionada cita ações genéricas como "recapeamento e pavimentação de ruas", sem especificar quais vias serão objeto da despesa.

O princípio constitucional da eficiência, por sua vez, procura impedir a ação amadorística do agente público que, no exercício de sua função, deve imprimir esforços para consecução do melhor resultado possível e o máximo proveito com o mínimo de recursos humanos e financeiros. Nesse aspecto, salientamos que a mensagem de Nº 052/2023 não informa:

- O custo estimado específico de cada uma das 26 ações pretendidas;

- A viabilidade financeira da realização das 26 ações com 37 milhões de reais, deixando dúvidas sobre a capacidade de execução das iniciativas pelo Município e eventual necessidade de recursos adicionais;

- A existência de projetos básicos ou executivos elaborados ou em vias de elaboração pelos órgãos técnicos do Município;

- A existência de licenciamento ambiental existente ou em fase de obtenção para realização das obras, notadamente a revitalização do Parque Remador e as obras de drenagem mencionadas;

- O cronograma previsto para execução das ações mencionadas e a viabilidade de que as 26 ações sejam licitadas no mandato da atual administração;

Observa-se ainda que os prazos previstos para carência e amortização do empréstimo geram compromissos para a próxima gestão municipal, desobrigando, nos termos prováveis do contrato a ser assinado, a atual administração de arcar com os pagamentos e prestações de conta decorrentes do compromisso financeiro pretendido.

Diante disso, embora não existam, a priori, óbices formais à iniciativa, entende-se que o projeto de lei não apresenta ao poder legislativo municipal, informações suficientes à análise do mérito e da eficiência da alocação dos recursos.

Ressaltamos que nossa análise se concentra estritamente em aspectos técnicos e orçamentários. Não emitimos juízos de valor ou avaliações sobre a conveniência política desta medida.

Ainda, em complemento, caso o empréstimo seja aprovado, o crédito pode ser considerado como crédito adicional suplementar, se as ações a serem financiadas já estiverem previstas na LOA deste ano. Caso as ações mencionadas não estejam previstas na LOA, o empréstimo poderá ser tratado como crédito adicional especial. Ainda, fundamental que sejam estabelecidos critérios claros para a destinação dos recursos, garantindo que sejam aplicados de acordo com as necessidades prioritárias do município. Ressalta-se a importância de acompanhar os índices de correção do pagamento do empréstimo para garantir a sustentabilidade financeira no longo prazo.

Destaca-se a importância do acompanhamento contínuo da destinação dos recursos e do pagamento do empréstimo, com o intuito de garantir a transparência e o cumprimento das obrigações financeiras aplicáveis.

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social de Foz do Iguaçu.

Atenciosamente,



Diretoria do Observatório Social de Foz do Iguaçu

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Presidente:** Jaime Nascimento;
- **Vice-Presidente para assuntos Administrativos e Financeiros:** João Carlos Zanatta;
- **Vice-Presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças:** Walter Venson;
- **Vice-Presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia:** Patrícia Takaki;
- **Vice-Presidente para Assuntos de Controle Social:** Marco César Castella;

CONSELHO FISCAL

- Rosemere Kiyomi Hayashi;
- Leonor Venson de Souza;
- **Suplente:** Elias João Dandolini.